



Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3625913620220822104151

Processo 0820467-86.2021.8.23.0010 ☆ - (389 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público ⓘ

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar
Movimentos
de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro
MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar
Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem
Arquivo

☐ Hab.
Provisória

Filtros ⓘ

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

59 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 59

500 por pág. ▼

1

	Seq. ▼	Data	Evento	Movimentado Por
☐	59	22/08/2022 10:41:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO (08/08/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	58	09/08/2022 09:53:15	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO (08/08/2022) e ao evento de expedição seq. 57.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	57	08/08/2022 22:56:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO (08/08/2022)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Servidor Judiciário
☐	56	08/08/2022 22:55:40	JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Servidor Judiciário
	55	02/08/2022 00:05:15	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2022) e ao evento de expedição seq. 50.	SISTEMA CNJ
☐	54	01/08/2022 16:39:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2022)	MARLON TAVARES DANTAS Advogado
	53	11/07/2022 00:03:28	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARLY ROSANGELA CARVALHO) em 11/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2022) e ao evento de expedição seq. 51.	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08204678620218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARLY ROSANGELA CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 11 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI

858 - OAB/RR

Processo n.º 08204678620218230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARLY ROSANGELA CARVALHO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSENCIA DE INVALIDEZ

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL).

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, conforme o LAUDO JUDICIAL produzido:

Apresentou um laudo do otorinolaringologista do qual não apresenta nexo causal com o ocorrido na época. Apresentou laudo do dentista do qual não há relação com o ocorrido na época.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Escreva no dia do acidente estas sequelas

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ sim, em que prazo:

☐ não

Cabe ressaltar que não pode a parte Apelada pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

Cumprе ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, não havendo que se falar em condenação por invalidez total.

Em continuidade, tem-se que o entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Corte.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da apelante se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, **sem ter restado inválida**, conforme ficou comprovado através da perícia judicial.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença acolhendo a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR